



Art. 2º A RPPN Fonte de Luz tem área total de 07,00 ha (sete hectares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas E: 334.748,84 m e N: 9.609.489,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 120°41'33,0" e distância de 52,09 m até o vértice 2 de coordenadas E: 334.793,63 m e N: 9.609.463,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 126°38'34,7" e distância de 46,97 m até o vértice 3 de coordenadas E: 334.831,32 m e N: 9.609.435,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 125°32'15,6" e distância de 18,87 m até o vértice 4 de coordenadas E: 334.846,68 m e N: 9.609.424,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 144°27'44,4" e distância de 20,76 m até o vértice 5 de coordenadas E: 334.858,74 m e N: 9.609.407,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119°37'14,1" e distância de 13,36 m até o vértice 6 de coordenadas E: 334.870,35 m e N: 9.609.400,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 110°33'29,8" e distância de 12,43 m até o vértice 7 de coordenadas E: 334.881,99 m e N: 9.609.396,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°30'12,7" e distância de 10,77 m até o vértice 8 de coordenadas E: 334.892,74 m e N: 9.609.395,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 95°16'26,0" e distância de 14,32 m até o vértice 9 de coordenadas E: 334.907,00 m e N: 9.609.394,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 107°09'42,9" e distância de 15,61 m até o vértice 10 de coordenadas E: 334.921,92 m e N: 9.609.389,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 92°40'43,7" e distância de 26,71 m até o vértice 11 de coordenadas E: 334.948,60 m e N: 9.609.388,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 76°49'38,8" e distância de 24,53 m até o vértice 12 de coordenadas E: 334.972,48 m e N: 9.609.394,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 40°06'03,3" e distância de 12,62 m até o vértice 13 de coordenadas E: 334.980,61 m e N: 9.609.403,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°23'55,3" e distância de 28,11 m até o vértice 14 de coordenadas E: 335.001,95 m e N: 9.609.422,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 54°14'46,0" e distância de 31,30 m até o vértice 15 de coordenadas E: 335.027,35 m e N: 9.609.440,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 70°51'58,9" e distância de 26,35 m até o vértice 16 de coordenadas E: 335.052,25 m e N: 9.609.448,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°39'09,2" e distância de 18,04 m até o vértice 17 de coordenadas E: 335.067,49 m e N: 9.609.458,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 92°15'20,6" e distância de 14,64 m até o vértice 18 de coordenadas E: 335.082,12 m e N: 9.609.458,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 94°34'26,2" e distância de 14,01 m até o vértice 19 de coordenadas E: 335.096,09 m e N: 9.609.456,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 102°17'23,0" e distância de 35,28 m até o vértice 20 de coordenadas E: 335.130,55 m e N: 9.609.449,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186°30'33,3" e distância de 144,85 m até o vértice 21 de coordenadas E: 335.114,13 m e N: 9.609.305,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 238°50'56,9" e distância de 28,49 m até o vértice 22 de coordenadas E: 335.089,75 m e N: 9.609.290,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 202°20'09,9" e distância de 18,72 m até o vértice 23 de coordenadas E: 335.082,64 m e N: 9.609.273,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 253°03'34,1" e distância de 82,72 m até o vértice 24 de coordenadas E: 335.003,51 m e N: 9.609.249,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 279°24'02,8" e distância de 34,41 m até o vértice 25 de coordenadas E: 334.969,56 m e N: 9.609.254,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 282°30'12,3" e distância de 110,07 m até o vértice 26 de coordenadas E: 334.862,10 m e N: 9.609.278,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 292°31'14,0" e distância de 39,91 m até o vértice 27 de coordenadas E: 334.825,23 m e N: 9.609.294,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 284°47'19,2" e distância de 29,07 m até o vértice 28 de coordenadas E: 334.797,12 m e N: 9.609.301,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 296°33'54,2" e distância de 17,59 m até o vértice 29 de coordenadas E: 334.781,39 m e N: 9.609.309,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°10'51,1" e distância de 85,85 m até o vértice 30 de coordenadas E: 334.721,94 m e N: 9.609.371,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 318°57'13,7" e distância de 78,83 m até o vértice 31 de coordenadas E: 334.670,18 m e N: 9.609.430,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 325°08'43,9" e distância de 28,53 m até o vértice 32 de coordenadas E: 334.653,87 m e N: 9.609.454,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 323°48'36,5" e distância de 46,96 m até o vértice 33 de coordenadas E: 334.626,14 m e N: 9.609.492,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 325°24'59,6" e distância de 48,30 m até o vértice 34 de coordenadas E: 334.598,73 m e N: 9.609.531,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 68°00'31,9" e distância de 26,43 m até o vértice 35 de coordenadas E: 334.623,23 m e N: 9.609.541,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°35'19,7" e distância de 18,58 m até o vértice 36 de coordenadas E: 334.641,50 m e N: 9.609.538,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 110°04'55,1" e distância de 57,92 m até o vértice 37 de coordenadas E: 334.695,90 m e N: 9.609.518,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 118°25'57,8" e distância de 60,20 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD69, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Fonte de Luz será administrada por Francisca Cláudia Silva Melo.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Fonte de Luz sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 259, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Renova o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá, no estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de 18 de fevereiro de 2005, que criou a Floresta Nacional de Anauá;

Considerando a Portaria IBAMA nº 59, de 7 de agosto de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02666.000030/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá, no estado de Roraima, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- Unidade Avançada Anauá do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-Rorainópolis/RR, sendo um titular e um suplente;
- Banco do Brasil Agência Rorainópolis/RR sendo um titular e um suplente;
- Escritório Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rorainópolis/RR Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, sendo um titular e um suplente;
- Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, sendo um titular e um suplente;
- Universidade Estadual de Roraima - UERR - Direção Campus de Rorainópolis/RR, sendo um titular e um suplente;
- Companhia Independente de Policiamento Ambiental - CIPA, sendo um titular e um suplente;
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável de Rorainópolis - SEMACT, sendo um titular e um suplente;
- Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, sendo um titular e um suplente; e
- Câmara Municipal de Rorainópolis/RR, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- Sindicato das Indústrias de Marcenaria do Estado de Roraima - Sindimar, sendo um titular e um suplente;
- Colônia de Pescadores de Rorainópolis/RR - CPR "Z-40", sendo um titular e um suplente;
- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Rorainópolis - SINTRAR, sendo um titular e um suplente;
- Agência de Desenvolvimento Sustentável Socioagroambiental - ADLIS, sendo um titular e um suplente; e
- Federação das Indústrias do Estado de Roraima - FIER, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Anauá, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá, serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 260, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Médio Juruá, no estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando o Decreto s/nº, de 04 de março de 1997, que criou a Reserva Extrativista Médio Juruá, no Estado do Amazonas;

Considerando a Portaria nº 10, de janeiro de 2007, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Médio Juruá;

Considerando a Portaria nº 105, de 4 de outubro de 2010, que renovou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Médio Juruá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002825/2013-93; resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXIV e Parágrafo Único da Portaria ICMBio nº 105, de 4 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, pág. 103, de 06 de outubro de 2010, seção I, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Médio Juruá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- Escritório Regional de Caruaru da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/AM, sendo um titular e um suplente;
- Núcleo de Ensino Superior de Caruaru - NESCAR, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, sendo um titular e um suplente;
- Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável de Caruaru - IDAM/AM, sendo um titular e um suplente;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uacari/AM do Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, sendo um titular e um suplente;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SEMDESMA, sendo titular e Secretária Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural - SINDER, sendo suplente;
- Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- Associação dos Produtores Rurais de Caruaru - ASPROC, sendo um titular e um suplente;
- Associação dos Moradores Agroextrativistas da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uacari - AMARU, sendo um titular e um suplente;
- Conselho Nacional das Populações Extrativistas de Caruaru - CNS, sendo um titular e um suplente;
- Colônia de Pescadores "Z 25" - COLPESCA, sendo um titular e um suplente;
- Cooperativa de Desenvolvimento Agroextrativistas de Energia do Médio Juruá - CODAEMJ, sendo um titular e um suplente;
- Fundação Amazonas Sustentável - FAS, sendo um titular e um suplente;
- Paróquia de Caruaru - Igreja Católica, sendo um titular e um suplente;
- Comunidade Gumo do Facão, sendo um titular e um suplente;
- Comunidade Novo Horizonte, sendo um titular e um suplente;
- Comunidade Pupuai, sendo um titular e um suplente;
- Comunidade Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;
- Comunidade Roque, sendo um titular e um suplente;
- Comunidade Fortuna, sendo titular e Comunidade Maria Monteiro, sendo suplente;
- Comunidade Imperatriz, sendo um titular e um suplente;
- Comunidade Pão, sendo um titular e um suplente;